

## **REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Considerando

- I. Resolução 11/87
- II. Resolução 12/87 -CEPE
- III. Resolução 16/2002-CEPE
- IV. Resolução 59/2000-CEPE
- V. Resolução 23/97-CEPE
- VI. Estatuto UFES
- VII. Regimento UFES
- VIII. Regimento CCS
- IX. Resoluções 04/86 e 12/89-CEPE

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - o presente Regimento visa ordenar o funcionamento do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Fonoaudiologia (CCFa) é o órgão administrativo responsável pela coordenação do processo de ensino-aprendizagem, promovendo integração docente-discente, interdisciplinar, interdepartamental, com vistas à formação profissional adequada de Graduação em Fonoaudiologia.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º - A estrutura do CCFa compreende:

- I. Membros nomeados em portaria específica
- II. Secretaria de Colegiado
- III. Núcleo Docente Estruturante (NDE)

§ 1º - A secretaria de Colegiado é subordinada ao Coordenador de Curso.

§ 2º - O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoria ao Colegiado de Curso de Fonoaudiologia sobre matéria de natureza acadêmica

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O CCFa é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador eleito
- II. Coordenador adjunto eleito
- III. Representante docente de cada departamento que oferta disciplinas para o curso
- IV. 1/3 dos docentes do departamento que oferece o curso
- V. 1 representante do corpo discente do curso
- VI. Representante da chefia do Departamento que oferece o Curso
- VII. Representante do corpo técnico-administrativo em Educação lotado no Departamento que oferece o Curso

Art. 5º - O presidente será o coordenador eleito, na ausência deste, a presidência caberá ao coordenador adjunto. Na ausência de ambos a presidência caberá ao membro mais antigo na instituição.

Art. 6º - Os membros tem mandato de 2 anos, podendo haver recondução.

Art. 7º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos pares.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O Colegiado se reunirá mensalmente em reunião ordinária. As reuniões extraordinárias serão convocadas quando se fizerem necessárias.

Art. 9º - As convocações para as reuniões ordinárias acontecerão com antecedência de 48 horas, nos casos de reuniões extraordinárias as convocações se darão com antecedência de 24 horas.

Art. 10º - O quórum mínimo para realização das reuniões será de metade mais um dos membros efetivos do Colegiado.

Art. 11º - As decisões serão deliberadas por maioria simples.

Art. 12º - A presença das reuniões é obrigatória. Caberá ao coordenador solicitar ao departamento do membro faltante a substituição do mesmo em caso de falta a três reuniões consecutivas ou a cinco anuais.

Art. 13º - Somente serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas por lei.

Art. 14º - As reuniões serão registradas em ata.

Art. 15º - O coordenador de colegiado terá voto de qualidade.

Art. 16º - A eleição para coordenador e coordenador adjunto acontecerá por meio de escrutínio secreto.

Art. 17º - A abstenção do voto não é permitida.

Art. 18º - Em caso de o membro ser interessado diretamente no processo, é vedado ao mesmo participar da votação.

Art. 19º - As reuniões do Colegiado serão abertas pelo presidente e seguirão a seguinte ordem:

- I. Aprovação da ata da sessão anterior
- II. Leitura do expediente
- III. Informes
- IV. Expedientes
- V. Inclusões de pauta
- VI. Encerramento pelo presidente.

Art. 20º - Nas reuniões extraordinárias será apreciada somente a matéria que motivou a convocação.

Art. 21º - A votação do expediente ocorrerá por aclamação.

#### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

Art. 22º - Elaborar e coordenar a execução do currículo pleno do Curso de Fonoaudiologia da UFES, realizando alterações necessárias.

Art. 23º - Realizar, periodicamente, a avaliação do Curso.

Art. 24º - Definir o perfil profissional do egresso do Curso de Fonoaudiologia da UFES e a proposta de formação didático pedagógica do Curso.

Art. 25º - Promover a integração docente-discente, no âmbito interdisciplinar e interdepartamental, de modo a alcançar excelência na formação profissional.

Art. 26º - Providenciar a oferta semestral das disciplinas em conjunto com o Departamento as questões relacionadas ao horário de disciplinas.

Art. 27º - Apreciar e aprovar as ementas das disciplinas constantes do currículo pleno do curso e encaminhá-las aos respectivos departamentos, para fins de elaboração de programas.

Art. 28º - Propor aos departamentos alterações nos programas das disciplinas.

Art. 29º - Cooperar com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), apreciando e deliberando sobre suas proposições.

Art. 30º - Acompanhar o rendimento acadêmico dos alunos do Curso.

§ 1º - Caberá ao Colegiado do Curso opinar sobre o desligamento de aluno em situação crítica.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do Curso elaborar e executar, junto ao aluno, o Plano de Estudos para casos de baixo rendimento acadêmico.

Art. 31º - Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos dos alunos do Curso;

Art. 32º - Apreciar as solicitações de alteração de pré-requisitos das disciplinas do Curso;

Art. 33º - Nomear uma comissão para avaliar as solicitações de revalidação de Diploma.

Art. 34º - Nomear comissões especiais, temporárias ou permanentes, para tratar demandas específicas do Colegiado do Curso.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Curso deliberar sobre as propostas encaminhadas pela comissão.

Art. 35º - Decidir sobre a reopção de um curso para outro curso.

Art. 36º - Aprovar os regimentos ou manuais relacionados à execução do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 37º - Definir membros para compor as comissões de trabalho e as atribuições relacionadas ao PPC do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE CURSO**

Art. 38º - Participar das reuniões da câmara de graduação e do Centro de Ensino.

Art. 39º - Solicitar aos departamentos que ofertam disciplinas para o curso a abertura de novas vagas conforme calendário acadêmico.

Art. 40º - Solicitar aos departamentos, para análise no início de cada período letivo, os programas aprovados das disciplinas oferecidas para o curso.

Art. 41º - Solicitar aos departamentos, ao final de cada período letivo, relatório com a especificação de cada matéria lecionada, bem como as avaliações e resultados de cada disciplina.

Art. 42º - Orientar e acompanhar a matrícula dos alunos finalistas, informando se estão aptos a colarem grau.

Art. 43º - Verificar se os alunos que solicitaram colação de grau estarão efetivamente aptos a colarem grau ao fim do semestre, remetendo à PROGRAD, a listagem desses alunos.

§ 1º - Entrar em contato com os alunos solicitantes que não estarão aptos a colar grau, informando-os sobre a situação e sobre a necessidade de resolver o problema.

Art. 44º - Participar, obrigatoriamente, da solenidade de grau.

Art. 45º - Avaliar no âmbito do Colegiado ou, quando for o caso, encaminhar aos departamentos competentes os requerimentos de aproveitamento de estudos dos alunos.

Art. 46º - Solicitar à PROGRAD a migração do estudante de uma versão de currículo para outra

Art. 47º - Indicar a banca elaboradora da prova de seleção no processo de ingresso na Universidade por transferência facultativa

Art. 48º - Participar ativamente do processo de avaliação do INEP/MEC (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Ministério da Educação) organizando e fornecendo as informações necessárias para a avaliação.

Art. 49º - Planejar e organizar reuniões com os professores do curso antes do início de cada semestre para discussão dos planos de ensino das disciplinas.

Art. 50º - Realizar, sistematicamente, reuniões com os representantes estudantis em conjunto com os líderes de cada período do curso para discussão de demandas.

Art. 51º - Divulgar, antes do início do semestre letivo, a relação de turmas com os respectivos professores, o número de vagas de cada turma e o horário das aulas e localização das salas.

Art. 52º - Receber as demandas, por parte dos discentes e/ou docentes, relativas ao processo ensino-aprendizagem e propor soluções.

Art. 53º - Designar membros do colegiado como pareceristas de processos, quando necessário.

Art. 54º - Caberá ao Coordenador adjunto eleito a função de coordenador de estágio curricular obrigatório.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art. 55º - Participar das reuniões quando convocado para as mesmas.

Art. 56º - Compôr as comissões especiais de trabalho.

Art. 57º - Compôr as comissões especiais de trabalho.

Art. 58º - Participar da reunião de professores do curso antes do início de cada semestre para discussão dos planos de ensino das disciplinas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO COLEGIADO**

Art. 59º - Secretariar a reunião de Colegiado.

Art. 60º - Manter as atas e demais documentos organizados e disponíveis.

Art. 61º - Atender aos estudantes do curso quanto às informações acadêmicas e solicitações de documentação estudantil.

Art. 62º - Atender aos docentes do curso quanto às solicitações de cunho acadêmico.

Art. 63º - Protocolar documentos e processos pertinentes ao Colegiado.

Art. 64º - Providenciar o levantamento das necessidades de material permanente e de consumo do Colegiado.

Art. 65º - Elaborar e expedir, junto com a secretaria de departamento, as requisições de material permanente e de consumo necessárias ao Colegiado.

Art. 66º - Manter atualizado o registro dos materiais do Colegiado.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado no âmbito de sua competência.